

compõe o Auto de Infração, delimita a matéria a ser discutida e compete ao agente responsável pelo lançamento. 2. A prova deve determinar a ocorrência do fato como descrito no campo ocorrência do Auto de Infração. 3. À autoridade julgadora compete a análise livre da prova e a identificação do fato descrito na autuação. 4. Não caracteriza subfaturamento a mera prática do contribuinte de preços diferentes para prestações de serviços a clientes diferentes, sob a vinculação de contratos diferentes. 5. Para a caracterização do subfaturamento é imprescindível a determinação pela auditoria lançadora do custo contábil específico do contribuinte, do preço usual do mercado e da indicação da vantagem indevida do infrator. 6. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2022.

Acórdão n. 8673 - 1ª CPJ RECURSO N. 8191 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 04201251000012-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. SUBFATURAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A descrição da ocorrência, que compõe o Auto de Infração, delimita a matéria a ser discutida e compete ao agente responsável pelo lançamento. 2. A prova deve determinar a ocorrência do fato como descrito no campo ocorrência do Auto de Infração. 3. À autoridade julgadora compete a análise livre da prova e a identificação do fato descrito na autuação. 4. Não caracteriza subfaturamento a mera prática do contribuinte de preços diferentes para prestações de serviços a clientes diferentes, sob a vinculação de contratos diferentes. 5. Para a caracterização do subfaturamento é imprescindível a determinação pela auditoria lançadora do custo contábil específico do contribuinte, do preço usual do mercado e da indicação da vantagem indevida do infrator. 6. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2022.

Acórdão n. 8672 - 1ª CPJ RECURSO N. 8187 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 04201251000016-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. SUBFATURAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. A descrição da ocorrência, que compõe o Auto de Infração, delimita a matéria a ser discutida e compete ao agente responsável pelo lançamento. 2. A prova deve determinar a ocorrência do fato como descrito no campo ocorrência do Auto de Infração. 3. À autoridade julgadora compete a análise livre da prova e a identificação do fato descrito na autuação. 4. Não caracteriza subfaturamento a mera prática do contribuinte de preços diferentes para prestações de serviços a clientes diferentes, sob a vinculação de contratos diferentes. 5. Para a caracterização do subfaturamento é imprescindível a determinação pela auditoria lançadora do custo contábil específico do contribuinte, do preço usual do mercado e da indicação da vantagem indevida do infrator. 6. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2022.

Acórdão n. 8671 - 1ª CPJ RECURSO N. 19611 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000418-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. BEM DESTINADO A USO/CONSUMO OU A INTEGRAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquotas, conforme premissa constitucional de eficácia plena e auto aplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquotas, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2022.

Acórdão n. 8670 - 1ª CPJ RECURSO N. 19609 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000418-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTO DE MESMO TITULAR. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Em matéria de processo administrativo tributário, aplicam-se os precedentes judiciais firmados nas hipóteses previstas no §3º, do art. 42 da Lei n. 6.182/1998, desde que se amolde ao caso concreto. 2. A transferência de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular, por si, não se subsume à hipótese de incidência de ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato impositivo, é imprescindível a circulação jurídica de mercadoria ou bem com a transferência de propriedade. 3. Correta a decisão singular que, apoiada em resultado de diligência fiscal e na prova dos autos, remove do lançamento operações que não se sujeitavam à incidência do diferencial de alíquotas. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/11/2022.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão N. 8573 - 2ª CPJ RECURSO N. 19890 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032016510003906-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. Diferencial de Alíquota. Não Recolhimento. Exclusão parcial do crédito. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que após diligência exclui do crédito tributário, valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/11/2022.

Acórdão N. 8572 - 2ª CPJ RECURSO N. 19984 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000037-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. Antecipação na entrada. Não Recolhimento. Improcedência. 1. A prova é elemento imprescindível para consti-

tução do crédito, sua inexistência fulmina o próprio lançamento. 2. Correta a decisão singular, que após diligência julga improcedente o AINF, quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/11/2022. ACÓRDÃO N. 8571 - 2ª CPJ RECURSO N. 19568 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000523-0). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS. DIVERGÊNCIA DAS PROVAS E OCORRÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que declarou improcedente o AINF quando as provas trazidas são divergentes da ocorrência descrita no auto de infração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/11/2022.

Acórdão N. 8570 - 2ª CPJ RECURSO N. 19486 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352019510000930-0). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. 1. Cabe ao contribuinte manter a sua situação cadastral regular junto à SEFA. 2. Deixar de recolher o diferencial de alíquota do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, em virtude da situação fiscal de ativo não regular, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator à multa fiscal. 3. Não cabe aos Órgãos de Julgamento desta Secretaria analisar eventual tese de inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária conforme art. 42, §3º, da Lei 6.182/98.4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/11/2022.

Acórdão N. 8569 - 2ª CPJ RECURSO N. 19822 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 18202251000019-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO EM REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO INDEVIDO. REEXPORTAÇÃO NO PRAZO. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do crédito tributário quando restar comprovado pelo contribuinte que o bem importado em regime de admissão temporária, foi reexportado dentro do prazo estabelecido pela RFB-Receita Federal do Brasil e atendido o que prevê o art. 520, IV do RICMS-PA aprovado pelo Decreto nº 4.676/2001.2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 08/11/2022.

Acórdão N. 8568 - 2ª CPJ RECURSO N. 19612 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000003-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA FARIAS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. ISENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Mercadorias sujeitas à antecipação na saída que cumprem os requisitos do artigo 39, do anexo II do RICMS, aplica-se a isenção sobre eles. 2. Deve ser mantida a decisão singular, após diligência, que julga improcedente o AINF, quando comprovado nos autos a isenção do ICMS, quando cumprido os seus requisitos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/11/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 08/11/2022.

Protocolo: 890374

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2020 TERMO ADITIVO Nº: 02

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de suporte técnico, gerenciamento, manutenção e consultoria na infraestrutura de rede de voz e dados, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

As informações abaixo esclarecem toda a infraestrutura do CONTRATANTE bem como seu parque tecnológico permitindo ao CONTRATANTE avaliar a complexidade da solução tecnológica aplicada a rede de voz e dados existente e em funcionamento sendo objeto deste contrato.

TABELA DE MATERIAIS E PARQUE TECNOLÓGICO:

A discriminação do parque tecnológico do CONTRATANTE que suporta a infraestrutura de rede de voz e dados que corresponde ao objeto é:

Item Descrição Qtd

- 1 Storage SAN Fiber Channel e iSCSI, NAS, DAS -
- 2 Microsoft Windows Server 2019, REDHAT 7.1, CentOS, Debian e SuSe -
- 3 Servidores x86 e x64 Torre, Rack e Blade -
- 4 Servidores RISC AIX 7.1 -
- 5 Servidores Hiper-convergentes NUTANIX -
- 6 Hypervisor Acrópolis 5.5, Hyper-V, VMWare 6.5, ESXi e KVM -
- 7 Banco de Dados MySQL, Firebird, PostgreSQL, SQLServer 2016 e Oracle 12C -
- 8 Servidor de Aplicação Microsoft COM+, Weblogic 12C e JBOSS -
- 9 Servidor Web Apache e IIS -
- 10 Switch Brocade -
- 11 Pontos de rede -
- 12 Patch Panel -
- 13 Racks -
- 14 PABX OpenTouch Alcatel-Lucent 2
- 15 PABX OmniPCX Enterprise Alcatel-Lucent 2
- 16 Servidores Contact Center Agent Alcatel-Lucent 8